

## REGULAMENTO DA SEDE CAMPESTRE DO SINPRF-GO DENOMINADA

# **POUSADA RECREIO DA FAMÍLIA**

**Regulamenta o funcionamento da Sede Campestre do SinPRF-GO dá outras providências.**

## **I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - A diretoria do Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado de Goiás – SINPRF/GO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, aprova as Normas Internas para utilização da sede campestre do sindicato situada no distrito de Luiz Alves, Município de São Miguel do Araguaia-GO, denominada **POUSADA RECREIO DA FAMÍLIA**, denominação esta escolhida por meio de enquete junto aos filiados.

**Art. 2º** - O filiado ou o particular assume inteira responsabilidade por quaisquer danos que ocorram nas edificações, instalações, equipamentos, móveis e acessórios colocados à sua disposição, à disposição de seus dependentes ou convidados.

**Art. 3º** - Os apartamentos poderão ser locados para terceiros diretamente com o sindicato, por meio de parcerias com imobiliárias e também por aplicativos de locação de imóveis.

**Art. 4º** - Somente estarão disponíveis para locação por terceiros o máximo de 03 apartamentos por período, mesmo assim se no período desejado houver esse número de apartamentos. Ressaltando que a prioridade de reserva é sempre do filiado.

**Parágrafo Único** – Se o interstício entre a data da reserva e o dia do início da locação for igual ou inferior a 10 (dez) dias, o locador poderá locar mais de 03 apartamentos, caso estes estejam disponíveis.

## **II - DA UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS E BENS MATERIAIS DA SEDE CAMPESTRE**

**Art. 5º** - O Sindicato disponibilizará camas, colchões e travesseiros, exceto roupas de camas e toalhas.

**Art. 6º** - Além dos itens elencados no artigo anterior, também será disponibilizado aos ocupantes das dependências da sede campestre, utensílios e aparelhos domésticos, os quais serão relacionados em

lista e que deverá ser conferidos em conjunto pelo funcionário responsável e filiado ou locador na entrada e na saída, quando terminar a reserva.

**Art. 7º** - O sindicato não fornecerá aos ocupantes das dependências da sede campestre nenhum bem de consumo próprio como produtos alimentícios ou de higiene pessoal.

**Art. 8º** - Enquanto perdurar a estadia, os ocupantes da sede campestre deverá manter a limpeza das dependências por eles utilizadas, sendo vedada a utilização de funcionário(s) para esses serviços, sendo que estes deverão apenas cuidar da manutenção e limpeza da área comum enquanto perdurar a reserva.

**Art. 9º** – cada apartamento poderá acomodar no máximo 06 (seis) pessoas.

**§ 1º** - É vedada sublocação ou passar a reserva para outro filiado. Da mesma forma, o particular não poderá sublocar ou passar o seu direito de reserva a outras pessoas.

**§ 2º** - Algumas dependências da sede campestre, como churrasqueira, fogão e pia na cozinha comum, assim como equipamentos, eletrodoméstico e demais utensílios, poderão ser utilizados pelos responsáveis pelos apartamentos disponibilizados, obedecendo a ordem cronológica da reserva que deverá ser anotada pelo funcionário da pousada. Contudo, fogões, pias e utensílios localizados na cozinha comum (dois de cada) não poderão ser reservados pelo mesmo interessado, simultaneamente.

**§ 3º** - Os equipamentos e utensílios relacionados em cada dependência (apartamento e área comum) não poderão ser retirados do local a que se destinam.

**§ 4º** - O filiado ou locador responsável pelo uso das dependências da sede campestre deverá coordenar o acesso de seus convidados, zelando pela conservação do patrimônio.

### **III - DAS RESERVAS**

**Art 10** - Os filiados terão prioridade nas reservas para a ocupação das dependências da sede campestre, respeitada a ordem cronológica dos pedidos.

**Art. 11** - A época para realizar as reservas será da seguinte forma:

- a)** Pelos filiados, em qualquer época do ano, salvo quando o sindicato já tenha locado;
- b)** Pelos particulares a qualquer época do ano, obedecendo os dispositivos deste estatuto.

**Art. 12** – O filiado poderá reservar no máximo **03** apartamentos para o mesmo período, para acomodar familiares e convidados, incluindo o que ele for utilizar.

**Parágrafo Único** – O limite de reservas dos apartamentos por período para os filiados, estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser alterado desde que o filiado solicite uma reserva com número maior de apartamentos estabelecido no *caput* deste artigo faltando no máximo **07** (sete) dias do início do período pretendido e se houver nessa data mais de **03** apartamentos disponíveis.

**Art. 13** - As Reservas deverão ser realizadas em dias úteis, respeitada a ordem cronológica dos pedidos, e somente serão efetivadas após o depósito da taxa de permanência em conta corrente do sindicato, quando o SINPRF-GO vier a receber o comprovante do pagamento da taxa, podendo ser enviado por e-mail, juntamente com a lista de convidados se houver.

**Art. 14** – Em caso de desistência o Sindicato devolverá apenas 50% (cinquenta por cento) do valor depositado. Porém, caso a desistência se dê em prazo menor do que **10** (dez) dias antes da data reservada não haverá devolução de nenhum valor.

**Parágrafo Único** – Caso a desistência tenha sido por motivo de força maior a Diretoria analisará caso a caso, podendo devolver todo ou parte do valor depositado para reserva.

#### **IV - DA TAXA DE CONTRIBUIÇÃO DO FILIADO OU LOCAÇÃO A TERCEIROS**

**Art. 15** - a tabela de valores referente às reservas realizadas pelos filiados ou locação por particulares serão estabelecidas pela Diretoria Executiva a qualquer tempo.

**Art. 16** - O filiado poderá levar para acomodação no apartamento reservado todos os seus dependentes sem nenhum acréscimo de valor na taxa de reserva, limitando-se acomodar no máximo **06** (seis) pessoas por apartamento, incluindo o filiado.

**§1º** – Para efeito deste Regulamento considera-se dependente, conjugue, companheiro(a), filhos ou enteados e pais do filiado.

**§2º** - Caso o filiado se hospede juntamente com outro filiado em um mesmo apartamento, ele se enquadra como convidado em apartamento locado por outro filiado, excetuando aqueles que pertencem ao mesmo grupo familiar, como filiados casados ou filiados que sejam pais e filhos, se enquadrando então como dependentes.

#### **VI - DA LOCAÇÃO A PARTICULARS**

**Art. 17** - O locador e demais acompanhantes terão que ser nominados no momento da reserva,

informando o RG e o CPF.

**Art. 18** - O apartamento locado por particular poderá acomodar no máximo 06 (seis) pessoas, incluindo o locador.

## **VII – DAS DESPESAS E RECEITAS**

**Art. 19** - As receitas da sede campestre do SINPRF-GO serão advindas das contribuições da taxa de contribuição dos filiados e locação de apartamentos e área comum por particulares;

**Art. 20** - As despesas com danos causados pela utilização da sede serão pagas por quem deu causa aos danos ou pelo responsável pela sua permanência na sede campestre.

## **VIII - DAS PROIBIÇÕES**

**Art. 21** - É terminantemente proibido o uso de som automotivo nas dependências da sede campestre entre as 22h e 08h.

**Art. 22** - A realização de festas ou outros eventos devem obedecer às regras de boa convivência, não podendo os participantes extrapolar com a altura do som ou palavras de baixo calão, que venham prejudicar harmonia e o sossego dos demais hóspedes.

**Art. 23** - Todos os ocupantes da sede campestre devem prezar pelo silêncio das 22:00hs às 08:00hs.

**Art. 24** - É terminantemente proibida a entrada de qualquer produto de caça e pesca nas dependências da sede campestre quando colhidos na natureza de maneira ilegal.

**Art. 25** - É proibido o pernoite de pessoa não vinculada às reservas.

**Art. 26** - É proibido dentro das dependências da sede campestre quaisquer atos que não condizam com a moralidade, urbanidade e legalidade.

**Art. 27** - Qualquer ocupante da sede campestre estará sujeito à responsabilidade civil e criminal pelos seus atos praticados.

## **VIII - DAS PENALIDADES**

**Art. 28** - As modalidades de penalidade serão estabelecidas pela diretoria do SINPRF-GO é será parte integrante deste Regulamento.

**Art. 29** - As Penalidades poderão ser pecuniárias ou restritivas de direitos, assim como as previstas no

## **IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30** - Aos associados, dependentes e convidados aplicam-se as disposições deste Regulamento.

**Art. 31** - Fica terminantemente proibido o empréstimo de quaisquer bens, equipamentos e utensílios da sede campestre para uso externo.

**Art. 32** – A lista relacionando móveis, eletrodomésticos, utensílios de cozinha ou qualquer outro material de propriedade do SinPRF-GO nas dependências da Pousada Recreio da Família serão conferidas periodicamente e serão imputadas responsabilidades aos filiados ou locadores que ocuparem as dependências da Pousada que, comprovadamente, derem causa a extravios ou danos nos objetos acima citados, assim como danos ao próprio imóvel.

**Art. 33** – Além da conferência dos objetos citados no artigo anterior pelo funcionário responsável por cuidar da pousada sempre que entrar ou sair hóspedes do imóvel, uma conferência mais minuciosa deverá ser realizada por esse funcionário num interstício que não ultrapasse 03 (três) meses e, por componentes da Diretoria Executiva, no máximo a cada 06 (seis) meses.

**Parágrafo Único** – A lista com esses objetos deverá estar sempre atualizada no sistema do SinPRF-GO.

**Art. 34** – Os filiados que fizerem suas reservas não poderão alegar ignorância sobre esse regulamento (disponíveis no site e sede do sindicato). A própria reserva se constitui ciência de seus direitos e responsabilidades.

**Art. 35** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do SINPRF-GO.

**Art. 36** - Este regulamento entra em vigor na data de sua homologação pela Diretoria Executiva do SINPRF-GO.

Goiânia-GO, 18 de março 2019.

**Lyzandro Onasses Rivelino Cabral**  
Presidente do SINPRF/GO